



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS  
DE PESSOAL » APOSENTADORIA  
VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS  
PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.*

**ACÓRDÃO AC2-TC 00373/19**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 19300-17

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

03.01. NOME: João Fernandes de Lima

03.02. IDADE: 71, fls.03.

03.03. CARGO: Artífice

03.04. LOTAÇÃO: Seção de Manutenção, Pavimentação de Galerias Pluviais/Serma

03.05. MATRÍCULA: 15.740-6

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

03.06.03. ATO: Portaria nº 603/2017, fls. 48.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE - SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 27 DE SETEMBRO DE 2017, fls. 48.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 22 A 28 DE SETEMBRO DE 2017, fls. 49

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 56/60, onde destacou a necessidade da notificação da autoridade previdenciária para que tome providencias no sentido de CTC do INSS referente ao interregno de tempo que o servidor esteve vinculado ao RGPS. Esse documento é importante para:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- Impedir a acumulação indevida de benefícios em diferentes regimes referentes ao mesmo período.
- Conferir direito ao Município de João Pessoa à receita de compensação previdenciária a ser recebida do RGPS.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos, defesa através do documento nº 67294/18.

Ao examinar tal documento a Auditoria concluiu pela legalidade do ato concessório da aposentadoria, devendo assim o ato de fl. 48 receber o devido registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Parecer oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais do Senhor João Fernandes de Lima, formalizado pela Portaria nº 603/2017 - fls. 48, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 22/09 a 28/09/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 19300/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais do Senhor João Fernandes de Lima, formalizado pela Portaria nº 603/2017 - fls. 48, supra caracterizado.*

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 12 de março de 2019*

---

*Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara*

---

*Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 13 de Março de 2019 às 09:36



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 13 de Março de 2019 às 08:34



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 13 de Março de 2019 às 15:32



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO